

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Paulo Lima)

Introduz o inciso III no § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo que o tempo de partido coligado que não apresentar candidato não será computado a respectiva coligação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É introduzido o inciso III no § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 47

.....
§ 2º

.....
III – O tempo de partido coligado que não apresentar candidato, não será computado para a respectiva coligação, mas distribuído igualitariamente entre as agremiações que apresentarem candidaturas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

5CDDDFCED46

JUSTIFICAÇÃO

Com o projeto aqui apresentado, desestimula-se a proliferação dos chamados partidos de aluguel, que se criam artificialmente com objetivos escusos, como aumentar o tempo disponível de outros partidos no horário de propaganda eleitoral gratuita, por meio de simulacros de coligações.

A presente proposição busca exatamente evitar o aumento artificial do tempo de propaganda de partidos ou coligações, o que traz inequívocos prejuízos para as agremiações e partidos que não se socorrem desses expedientes reprováveis. A lei não deve premiar condutas imorais.

Eis por que se propõe, neste projeto, que o tempo de partidos coligados que não apresentam candidatos não deve contribuir para a soma do tempo total de propaganda da coligação.

Ante o exposto, peço apoio aos meus ilustres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2008.

Deputado PAULO LIMA

5CDDDFCED46

